

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03703/2025
07/08/2025

Sec. de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 2756/2025-GAB/SEMECT - Solicitando Efetuar 2º Aditivo de 25% do Contrato Nº 002 da Ata de Registro de Preços Nº 218 Pregão Eletrônico Nº 031/2023 PA Nº 04931/2023 - j agnelo v chaves.



DATA:	01
PROCO:	3703/25
NÚMERO:	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	

Ofício Nº 2756/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 06 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, **2º aditivo de 25% do CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº218 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04931/2023**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, periciais e hortifruti para Escolas Públicas Municipais da Educação Básica de Prefeitura de Caxias-MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do aditivo de quantitativo de 25% do contrato inicial **CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4931 /2023**

Informamos que as despesas serão pagas com recursos do PNAE.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

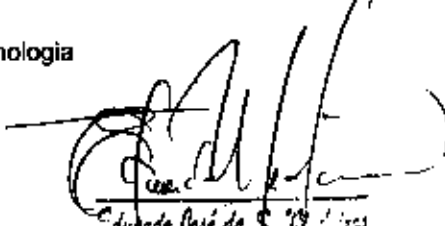
Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	3703/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	07108 17025


Eduardo José da S. M. Lins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 02
PROC.: 3103/23
RUBRICA: 0

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL

Senhor presidente, a presente Justificativa visa fundamentar a realização do TERMO DO 2º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% para o do **CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04931/2023** celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias- MA e a empresa **J AGNELO V CHAVES**, inscrita no CNPJ Nº 23.674.468/0001-67, motivo que se pede o aditamento quantitativo o qual apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificado o acréscimo quantitativo do contrato em referência.

O aditamento ora solicitado visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução projeto. É de suma importância destacar que o acréscimo quantitativo de 25% está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações públicas e permite a alteração do contrato, conforme o artigo 65, inciso II, alínea "d". Além disso, a dotação orçamentária existente e disponível para a execução dos serviços foi comprovada nos autos, assegurando a viabilidade financeira do aditivo.

Ademais, a ampliação do objeto contratual é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA. As aquisições destes materiais são indispensáveis para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento de valor proposto.

Destaca-se também que todas as formalidades legais foram observadas, garantindo a regularidade e a conformidade com os preceitos da legislação vigente. Havendo o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que reforça a confiança na continuidade da parceria.

Por fim, considerando a necessidade urgente de assegurar a continuidade dos materiais fornecidos. O aditamento de valor proposto se configura como a solução mais adequada, conforme a legislação aplicável, sendo, portanto, plenamente justificado e necessário.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

CEMA:	03
PROG:	3303/25
PUBRICA:	0

Caxias MA, 06 de agosto de 2025



Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA



J AGNELO V CHAVES

DATA:	04
VALOR:	3103/25
RUBRICA:	B

TERMO DE ACEITE

**2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 002
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4931/2024**

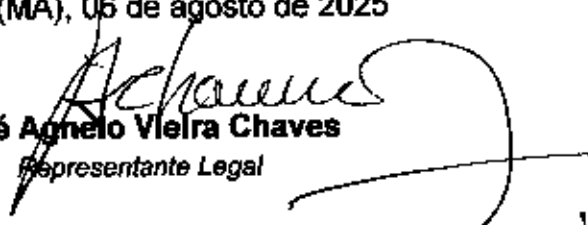
ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO

A empresa **J AGNELO V CHAVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.674.468/0001-67**, com sede na Trav. Duque de Caxias nº 2364 – Bairro: Nova Caxias, Casa A, Caxias – MA, neste ato representado pelo Sr. José Agnelo Vieira Chaves, portador do RG nº 112.000.58 – CRQ – MA e do CPF nº 062.680.213-04. DECLARA, para todos os fins legais, o aceite integral das condições estabelecidas no 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025, firmado com o Município de Caxias /MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, representada pelo Secretário Municipal Sr. Adenilson Dias de Souza, inscrito no CPF nº 282.895.523-00, RG nº 1703674SSP/MA

O presente aditivo, elaborado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e hortifrúti para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal da educação básica do município de Caxias/MA.

A **J AGNELO V CHAVES** firma o presente Termo de Aceite, por livre e espontânea vontade, ratificando seu compromisso com o fiel cumprimento do objeto contratual aditivado.

Caxias (MA), 05 de agosto de 2025


José Agnelo Vieira Chaves
Representante Legal

Trav. Duque de Caxias nº 2364 – Nova Caxias, Casa A
CNPJ nº 23.674.468/0001-67 Insc. Est. nº 12.577839-2
Fone (99): 3421-1478 / 9 81770590

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5562/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Camelo, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04.

CONTRATADA: J AGNELO V CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.468/0001 - 67, situada na Av. Nereu Bitencourt, nº 389 - Centro, Caxias – Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. José Agnelo Vieira Chaves, portador do RG. 112.000.58 – CRQ – MA e CPF 062.680.213-04.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP, Ata de Registro de Preços nº 218/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 883.750,00 (Oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor R\$	
					Unitário	Total
0081	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. DEVEM SER EMBALADAS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	CRT	16875	R\$ 21,50	R\$ 362.812,50
0082	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. DEVEM SER EMBALADAS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	CRT	5625	R\$ 21,50	R\$ 120.937,50
0085	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS OU MATÉRIA ESTRANHA. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO. PESO 30G A 50G UNIDADE.	SAO JOSE	KG	30000	R\$ 10,00	R\$ 300.000,00
0086	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE	SAO JOSE	KG	10000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00

SUJIDADES, PARASITOS OU MATÉRIA ESTRANHA. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO. PESO 30G A 50G UNIDADE.					
--	--	--	--	--	--

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prove de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

[Assinatura]

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos de licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante atesto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0180/2017, da Lei Complementar nº 123/2008 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

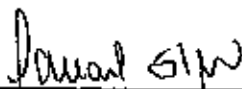
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


Sr. José Agnelo Vieira Chaves
J AGNELO V CHAVES
CONTRATADO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
 PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4931/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS,
 E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José da Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.283-04.

CONTRATADA: J AGNELO V CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.458/0001 - 67, situada na Av. Nereu Bitencourt, nº 389 - Centro, Caxias - Maranhão.

REPRESENTANTE: Sr. José Agnelo Vieira Chaves, portador do RG. 112.000.58 - CRQ - MA e CPF 062.660.213-04.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023- SRP, Ata de Registro de Preços nº 218/2023, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.665/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 883.750,00 (Oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

0081	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. DEVEM SER EMBALADAS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	CRT	16875	R\$ 21,60	R\$ 362.812,50
0082	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. DEVEM SER EMBALADAS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	CRT	5625	R\$ 21,60	R\$ 120.937,50
0085	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS OU MATÉRIA ESTRANHA. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO. PESO 30G A 50G UNIDADE.	SAO JOSE	KG	30000	R\$ 10,00	R\$ 300.000,00
0086	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE	SAO JOSE	KG	10000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 12	FLS. 22
PROG: 3203/21	
RUBRICA:	

SUJIDADES, PARASITOS OU MATÉRIA ESTRANHA. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO. PESO 30G A 50G UNIDADE.						
--	--	--	--	--	--	--

Os preços permanecerão inalteráveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do atestado que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante e pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-55

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PROJ.	3703/15
RUBRICA	
PLS	26
CCL	

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOI EM: 14
PROCO: 3303/11
RUBRICA: 10

CCF
FLS. 21

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeitos imprevistos e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive amanhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exonera a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne inaceitáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições da garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

uf



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	15
PROPOSTA	3703/15
RUBRICA	

FLS.	20
CCL	

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-55

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 16
PROC.: 3193/25
RUBRICA: 0

CCL
FLS. 31

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

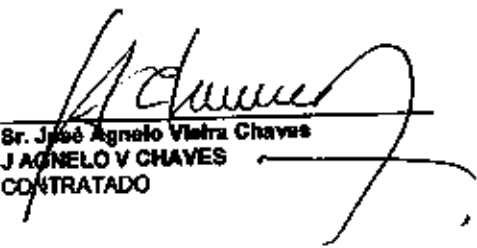
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 7 de NOVEMBRO de 2024.


Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


Sr. José Agnelo Vieira Chaves
J A G N E L O V C H A V E S
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

17
3703/11
SERVICO
FLS. 44 A

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0738/2025
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00,

CONTRATADA: J AGNELO V CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.462/0001-67, estabelecida na Avenida Nereu Bittencourt, nº 389, Bairro: Centro na cidade de Caxias – Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. José Agnelo Vieira Chaves, brasileira, portador do RG nº 112.000.58 CRQ/MA e CPF nº 062.680.213-04.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto o **ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato nº 00 do PE nº 031/2023 do Processo Administrativo nº 4931/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E VALOR

O valor inicial do Contrato era de **R\$ 883.750,00** (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), após aditivo o valor passará para **R\$ 1.312.550,00** (um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$		Valor Total
					Valor Inicial	Valor após aditivo	
081	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS, DEVEM SER EMBALADOS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	UNID	16.875	21,50	29,02	489.712,50
082	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS, DEVEM SER EMBALADOS EM CARTELAS DE 30 UNIDADES	AVINE	UNID	5.625	21,50	29,02	163.237,50
085	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARADITOS OU MATÉRIA ESTRANHA, DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO, PESO 30G A 50G UNIDADE	SÃO JOSÉ	UNID	30.000	10,00	16,49	494.700,00
086	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJIDADE, PARADITOS OU MATÉRIA ESTRANHA, DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO, PESO 30G A 50G UNIDADE	SÃO JOSÉ	UNID	10.000	10,00	16,49	164.900,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

PROJ. Nº	18
PROC. Nº	3703/25
EDICION	0
FLS.	46

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0738/2025.

TIPO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, DE CAXIAS/MA CNPJ: 10.917.174/0001-77, E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES, CNPJ: 23.674.462/0001-67.

OBJETO: Aditivar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços do contrato inicial firmado entre as partes, referente a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e hortifrúti para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de educação básica do município

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR ADITIVADO: R\$ 1.312.550,00 (um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

● 02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 282.895.523-00, E O SR. JOSÉ AGNELO VIEIRA CHAVES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 062.680.213-04, REPRESENTANTE DA EMPRESA J AGNELO V CHAVES. CAXIAS - MA, 31 DE MARÇO DE 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

19
3703/15
F.L.S. 45

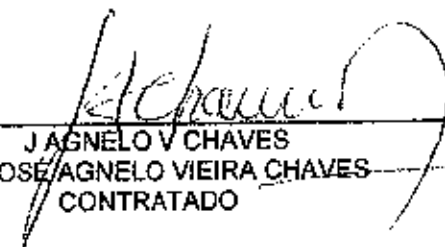
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 31 de 03 de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sra. Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE


J AGNELO V CHAVES
Sr. JOSÉ AGNELO VIEIRA CHAVES
CONTRATADO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADICIONANDO O VALOR DE R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MILHARES E
MILHARES DE REAIS) PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, E A EMPRESA J
ACQUINO & FILHOS

Adicionalmente, a Prefeitura Municipal de Cariacas, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, localizada na Rua do Comércio, nº 600, Centro, Cariacas - MA, realizou o processo nº 202.000.023-00, para a aquisição de alimentos, sob o regime de compra direta, mediante a proposta de preço apresentada pela empresa JACQUINO & FILHOS, inscrita no CNPJ nº 06.550.510/0001-00, com o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

A presente adição ao contrato nº 001/2019, de 15 de maio de 2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cariacas e a empresa JACQUINO & FILHOS, inscrita no CNPJ nº 06.550.510/0001-00, com o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para a aquisição de alimentos, sob o regime de compra direta, mediante a proposta de preço apresentada pela empresa JACQUINO & FILHOS, inscrita no CNPJ nº 06.550.510/0001-00, com o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Assim sendo, a Prefeitura Municipal de Cariacas, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, resolveu, por meio do presente termo aditivo, acrescentar o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) ao contrato nº 001/2019, de 15 de maio de 2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cariacas e a empresa JACQUINO & FILHOS, inscrita no CNPJ nº 06.550.510/0001-00, com o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

O presente termo aditivo foi elaborado por meio do processo nº 202.000.023-00, sob o regime de compra direta, mediante a proposta de preço apresentada pela empresa JACQUINO & FILHOS, inscrita no CNPJ nº 06.550.510/0001-00, com o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

O valor total do contrato, após a adição, é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), após a adição do valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) ao valor original de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme prevê o 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Um	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor R\$		Valor Total
					Valor Unit.	Valor após aditivo	
081	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS, DEVEM SER EMBALADOS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	UNID	18.875	21,50	29,02	489.712,50
082	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS, DEVEM SER EMBALADOS EM CARTELAS DE 30 UNIDADES	AVINE	UNID	5.825	21,50	29,02	163.237,50
085	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJEIÇÕES, PARADITOS OU MATERIA ESTRANHA, DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO, PESO 300 A 500 UNIDADE	SÃO JOSÉ	UNID	30.000	10,00	16,49	494.700,00
086	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJEIÇÕES, PARADITOS OU MATERIA ESTRANHA, DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO, PESO 300 A 500 UNIDADE	SÃO JOSÉ	UNID	10.000	10,00	16,49	164.900,00

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

PLS. 11/1/54 3703/4

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO
031/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07362/2023
Tipo: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, DE CAXIAS DO SUL - CNPJ: 10.917.174/0001-77, E A EMPRESA J. AGNELO V. CHAVES, CNPJ: 23.674.462/0001-87.

Adotar o planejamento econômico em função dos preços de produção fixados entre as partes, referente a aquisição de gêneros alimentícios nas empresas, para serem usados para a dieta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de educação básica do município.

THE OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

[illegible][illegible]

DIAS DE SUOZ. RUIZ, PORTADOR DE OPIUM. NOME: JACINTE V CHAVES. CANAS - MA, 31 DE MARÇO DE 1964.

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CRATINS, em 31 de Junho de 2021

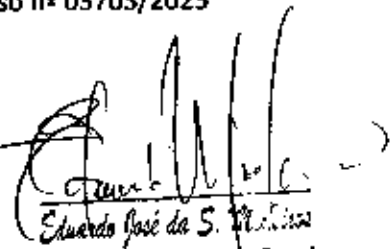

[Redacted signature area]


[Redacted signature area]

FOLHA:	23
PROC.:	3703/25
RUBRICA:	

Processo nº 03703/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 07/08/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 03703/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epígrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



Processo nº 0370/2025

A

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Torquato Coutinho Baêta
Matrícula: 27894-3

Caxias – MA, 07 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA

Proj/Ativ: ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR

Dotação: 12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 412.423,32


Joaci Ivone dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 07/08/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 03703/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

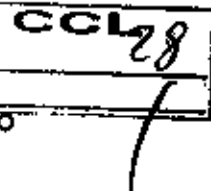
Caxias, 07/08/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 03703/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 07/08/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de valor, do contrato Inicial nº 002, da Ata de Registro de Preços nº 218/2023, Pregão Eletrônico nº 031/2023, - SRP, oriundo do Processo Administrativo nº 4931/2024, celebrado com a Empresa J AGNELO V CHAVES, empresa inscrita no CNPJ nº 23.674.468/0001-67, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e hortifruti para atender as necessidades de divulgação dos projetos, atividades, eventos, programas e ações a serem realizadas pela Rede Municipal da Educação Básica, e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, conforme consta contrato e aditivos anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da prorrogação do presente termo aditivo de valor, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do supracitado celebrado com a Empresa J AGNELO V CHAVES justifica-se: "A ampliação do objeto contratual é justificado pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia de Caxias-MA". (s.l.c)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos originais pactuados, encontra-se



dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, conforme se depreende do Termo de Justificativa, Anexo.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos iniciais, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos iniciais, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

Por fim, importa mencionar que parecer emitido por advogado ou assessor jurídico tem caráter meramente opinativo, não correspondendo diretamente à prática dos atos de gestão de recursos públicos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho à Controladoria Interna e Procuradoria do Município para manifestação quanto ao mérito da possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial nº 002, da Ata de Registro de Preços nº 218/2023, Pregão Eletrônico nº 031/2023, - SRP, oriundo do Processo Administrativo nº 4931/2024, celebrado com a empresa J AGNELO V CHAVES, uma vez que a situação concreta estar nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como na CLÁUSULA que fala DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 25 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 29.749



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.674.468/0001-67
Razão Social: J AGNELO V CHAVES
Endereço: TV DUQUE DE CAXIAS 2364 CASA A / NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092504280266077669

Informação obtida em 30/09/2025 08:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J AGNELO V CHAVES
CNPJ: 23.674.468/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:35 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2026.
Código de controle da certidão: 3070.FE4A.5F6D.E27E
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J AGNELO V CHAVES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.674.468/0001-67
Certidão nº: 40915497/2025
Expedição: 17/07/2025, às 14:44:52
Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J AGNELO V CHAVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.674.468/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091678/25

Data da

30/09/2025 09:01:12

Inscrição Estadual: 125778392

CPF/CNPJ: 23674468000167

Razão Social: J AGNELO V CHAVES

Endereço: AVE NEREU BITTENCOURT, 389 CEP: 65608180 - CENTRO

Telefone: (99)35214390

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 294341/25

Data da

02/10/2025 09:56:07

Inscrição Estadual: 125778392

CPF/CNPJ: 23674468000167

Razão Social: J AGNELO V CHAVES

Endereço: AVE NEREU BITTENCOURT, 389 CEP: 65608180 - CENTRO

Telefone: (99)35214390

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001705552025

Data de expedição: 10/09/2025 10:51:20

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **J AGNELO V CHAVES** que possui o CNPJ **23.674.468/0001-67** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 23.674.468/0001-67

Razão Social: J AGNELO V CHAVES

Inscrição Municipal: 21140

Endereço: AVENIDA NEREU BITTENCOURT - POSTO LESTE CENTRO

Bairro: CENTRO

Numero: 389

Município: CAXIAS

Complemento: CASA A;

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
02/10/1989

Código de validação: 0DE3181BAB457900FC637F640BF18359

Data de validade da certidão: 09/12/2025

Finalidade: LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CCL 39**
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03703/2025
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TIPO: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO por meio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: J AGNELO V CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.674.468/0001 - 67, situada na Av. Nereu Bittencourt, nº 389 - Centro, Caxias - Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Agnelo Vieira Chaves, portador do RG. 112.000.58 - CRQ - MA e CPF 062.680.213-04.

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo de Contrato, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo contratado, referente a contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e hortifruti para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal da educação básica do município de Caxias - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
81	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. DEVEM SER EMBALADAS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	CRT	4218	R\$ 29,02	R\$ 122.406,36
82	OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO, CASCA POROSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS. DEVEM SER EMBALADAS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	AVINE	CRT	1406	R\$ 29,02	R\$ 40.802,12
85	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS OU MATÉRIA ESTRANHA. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO. PESO 30G A 50G UNIDADE.	SAO JOSE	KG	7500	R\$ 16,49	R\$ 123.675,00
86	PÃO TIPO DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS OU MATÉRIA ESTRANHA. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, MACIA E SABOR PRÓPRIO. PESO 30G A 50G UNIDADE.	SAO JOSE	KG	2500	R\$ 16,49	R\$ 41.225,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. O valor total do presente termo aditivo é **R\$ 328.108,48 (trezentos e vinte e oito mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos)** correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 40
FLS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

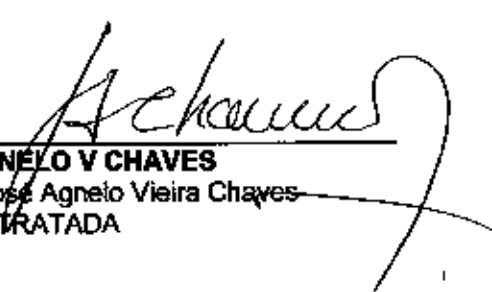
- 05.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor

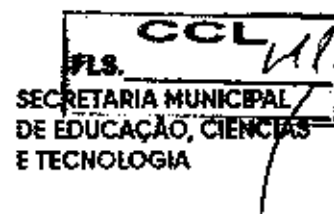
Caxias (MA) 13 de Outubro de 2025


Secretário Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologias
Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE


J AGNELO V CHAVES
Sr. José Agnelo Vieira Chaves
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03703/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
TIPO: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA J AGNELO V CHAVES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.674.468/0001 - 67.

ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO CONTRATADO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

R\$ 328.108,48 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

:

- 05.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF Nº 282.895.523-00, E O SR. JOSÉ AGNELO VIEIRA CHAVES - CPF: 062.680.213-04, REPRESENTANTE DA EMPRESA J AGNELO V CHAVES. CAXIAS - MA, 13 DE OUTUBRO DE 2025.